



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2026.000011576-8

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços eventuais de transporte terrestre de pessoas em serviço, atendendo demandas do CREA-RS, em deslocamentos rodoviários municipal, intermunicipal e interestadual, por quilômetro efetivamente rodado em veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, incluindo motoristas e veículos devidamente habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, a fim de atender as condições, quantidades e exigências deste órgão licitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço, de forma eventual, se justifica pela necessidade de proporcionar o transporte de empregados, conselheiros e demais partícipes do CREA-RS, assim como de materiais e equipamentos, visando garantir meios para que os mesmos possam cumprir funções e atividades técnicas e institucionais externas, tanto dentro quanto fora do município de Porto Alegre e do estado do Rio Grande do Sul.

É importante ressaltar, ainda, que já tem previsão da necessidade do uso deste serviço em eventos que integram o calendário anual do CREA-RS

Tendo em vista o exposto, justificamos a contratação de empresa para realizar o transporte de pessoas, em veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus. Além do que essa prestação de serviços demonstra ser o melhor modelo de contratação, considerando o custo-benefício e a redução de custos operacionais, além de otimizar a movimentação e flexibilidade logística com economia de combustível e manutenção de uma frota própria.

3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de funcionários, diretores, conselheiros e/ou pessoas a convite do CREA-RS, viabilizando a participação em atividades técnicas e/ou institucionais tais como capacitações eventos, visitas técnicas, entre outras.

3.2 Dentre alguns requisitos essenciais e básicos citamos:

3.2.1 A contratada deverá fornecer o serviço, incluindo todos os custos operacionais, tais como

motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, lavagem, pedágios, taxas, seguro e custos operacionais, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais.

3.2.2 Quanto à manutenção e conservação, o veículo deve estar em ótimo estado mecânico e estrutural com revisão atualizada, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, carroceria íntegra com ausência de danos visuais ou estruturais, pintura e estofamento em bom estado e documentação em dia, devidamente licenciado.

3.2.3 Ter seguro com cobertura total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto.

3.2.4 Quanto à segurança, o veículo deve atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas de segurança, equipado com extintor de incêndio, triângulo de sinalização, macaco, estepe, cinto de segurança em todas as poltronas, iluminação adequada e kit de primeiros socorros.

3.2.5 A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados, e o embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante.

3.2.6 Quanto ao motorista, ser profissional devidamente habilitado na categoria exigida, com experiência comprovada em transporte de passageiros, apresentação de CNH válida e regular junto ao DETRAN – categoria “D” ou superior e conduta compatível com o atendimento à coletividade.

3.2.7 Categoria de veículo rodoviário, com chassi e suspensão adequados para viagens de média e longa distância, dentro e fora do Estado.

3.2.8 As quantidades estimadas são referenciais para a formação de preços e não obrigam a o Crea-RS a contratar a totalidade dos quilômetros previstos, conforme o regime de registro de preços. A seguir o gráfico estimativo com a quantidade anual de uso:

Objeto	Unidade de medida	Quantidade Anual - Estimativa de uso
ÔNIBUS	Km/rodado	3.000 km
MICRO-ÔNIBUS	Km/rodado	3.000 km
VAN	Km/rodado	3.000 km

3.3 Peculiaridades dos veículos

3.3.1 **ÔNIBUS:** Veículo zero ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, tipo executivo, capacidade igual ou superior a 40 (quarenta) passageiros sentados e todos os acessórios para transporte de comitiva, bem como bagagem e materiais. Equipamentos básicos: Rádio AM/FM estéreo com entrada USB, conexão bluetooth e WI-FI; Tv; Ar condicionado quente e frio; poltronas estofadas, altas, fixas ou reclináveis, com cinto de segurança individual e disposição que assegure conforto e ergonomia aos passageiros; sanitário equipado com banheiro químico (bwc) interno, em condições de higiene e funcionamento durante todo o trajeto; acessórios obrigatórios de segurança para transporte de pessoas; frigobar com capacidade de armazenamento adequada à capacidade de passageiros sentados no veículo, contendo sempre água mineral.

3.3.2 **MICRO-ÔNIBUS:** veículo zero ou seminovo com no máximo 5 (anos) anos de uso, tipo executivo, capacidade igual ou superior a 21 (vinte e um) passageiros sentados e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a convite do CREA-RS, bem como bagagem e materiais. Equipamentos básicos: Rádio AM/FM estéreo com entrada USB, conexão WI-FI e bluetooth; Ar condicionado quente e frio; poltronas estofadas, fixas ou reclináveis, com cinto de

segurança individual e disposição que assegure conforto e ergonomia aos passageiros; sanitário equipado com banheiro químico (bwc) interno, em condições de higiene e funcionamento durante todo o trajeto; acessórios obrigatórios de segurança para transporte de pessoas; frigobar com capacidade de armazenamento adequada à capacidade de passageiros sentados no veículo, contendo sempre água mineral.

3.3.3 VAN: Veículo novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, mínimo de 2 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corrediça lateral para passageiros, com capacidade de, no mínimo, 12 (doze) passageiros, além do motorista, ar condicionado e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a convite do CREA-RS, bem como bagagem e materiais. Equipamentos básicos: Rádio AM/FM estéreo com entrada USB e conexão Wi-Fi e bluetooth; acessórios obrigatórios de segurança para transporte de pessoas; Ar condicionado quente e frio; poltronas estofadas, fixas ou reclináveis, com cinto de segurança individual e disposição que assegure conforto e ergonomia aos passageiros.

3.4 A efetiva contratação dependerá da demanda real do Conselho ao longo da vigência do contrato. Os veículos serão locados plenamente abastecidos e com motorista habilitado.

3.5 A cobrança dos serviços deverá ser calculado levando em conta os quilômetros efetivamente rodados.

3.6 Toda e qualquer manutenção necessária ao perfeito funcionamento do veículo locado será de competência única da empresa contratada ou de quem ela designar, não acarretando ônus algum adicional à contratante.

3.7 A empresa contratada deverá disponibilizar motorista por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CREA-RS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

3.8 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos interna e externamente, e com O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4. O valor médio estimado para esta contratação estão demonstrados nas tabelas abaixo, elaborados após pesquisa de mercado efetuada pela unidade solicitante:

	Ônibus Valor KM	Micro Ônibus Valor KM	Van Valor KM
Comparativo 1- Governo Distrito Federal - doc. 4247311	R\$ 11,95	R\$ 7,00	R\$ XXX,XX
Comparativo 2 Estado de Goiás doc. 4247314	R\$ 8,71	R\$ 8,50	R\$ XXX,XX
Comparativo 3 Prefeitura de Ibiá/MG - doc. 4247336	R\$ 12,50	R\$ 8,00	R\$ 6,50
Comparativo 4 Prefeitura de São Vandelino - doc. 4247350	R\$ 8,99	R\$ 6,68	R\$ 5,45
Comparativo 5 Prefeitura de Estância Velha - doc. 4248037	R\$ 7,00	R\$ 5,50	R\$ 4,00
MÉDIA Unitária	R\$ 9,83	R\$ 7,13	R\$ 5,31

		Média Unitária- total estimada para 3.000 Km por
--	--	--

Objeto	Valor KM	veículo
Ônibus	R\$ 9,83	R\$ 29.490,00
Micro ônibus	R\$ 7,13	R\$ 21.390,00
Van	R\$ 5,31	R\$ 15.930,00
Total		R\$ 66.810,00

Objeto	Valor KM	Mediana / total estimada para 3.000 Km por veículo
Ônibus	R\$ 9,41	R\$ 28.230,00
Micro ônibus	R\$ 7,06	R\$ 21.180,00
Van	R\$ 5,38	R\$ 16.140,00
Total		R\$ 65.550,00

Objeto	Valor KM	Mediana estimada para 3.000 Km - será a usada para fins de disputa
Ônibus	R\$ 9,41	R\$ 28.230,00
Micro ônibus	R\$ 7,06	R\$ 21.180,00
Van	R\$ 5,31	R\$ 15.930,00
Total		R\$ 65.340,00

Data do orçamento estimado: 16/07/2026

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme pesquisa prévia junto à Contabilidade, e com base nos empenhos anteriores, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento, e será atendida pela seguinte dotação:

Rubrica Orçamentária: rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estimativa para 2026

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação do orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termos aditivos e emissão de empenhos complementares.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.

6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

6.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com interesse das partes, nos prazos previstos em Lei.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento de contrato. O contratado deverá estar disponível para prestar os serviços de transporte, nos termos ora previstos mediante demanda do Crea-RS.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditivo.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

8.6. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

8.7. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. Indicamos para a fiscalização desta contratação a funcionária Denise Lima Friedrich, matrícula CREA-RS nº 782, lotado na unidade Gerência de Relações Públicas.

8.10. O gestor do contrato, automaticamente, é a Gerência ou superior imediato da área/unidade solicitante.

9. CONDIÇÕES GERAIS - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Como requisitos de habilitação e qualificação técnica para a contratação em atendimento das necessidades do Conselho, o licitante deverá apresentar documentação relativa à sua qualificação técnica para desempenhar as atividades a que se propõem.

9.1.1. Comprovação de capacidade técnica em nome do licitante, mediante apresentação por meio de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenho nas atividades, pertinente, compatível em características, quantidades e prazos, que comprovem a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4.Multa:

- a) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- b) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.
- d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

12.3. *O descumprimento ou cumprimento irregular de normas, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos e/ou de prazos, autoriza a Administração a extinção do Contrato, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DEVERES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. DEVERES DA CONTRATANTE:

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

14.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. *A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*

15.2. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

15.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

15.4. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

15.5. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

15.6. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

15.7. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta

15.8. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS

15.9. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis

15.10. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade

15.11. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.12. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade

15.13. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

15.14. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

15.15. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

15.16. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

15.17. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.18. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

15.19. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

Este Termo de Referência deve ser assinado pelo Setor Requisitante/Gerência, e assinado pela Autoridade Competente/Presidente como aprovação.

DE ACORDO, AUTORIZA-SE.

Referência: Processo nº 2026.000011576-8

SEI nº 4245298

Local: Porto Alegre



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo(a)**, em 21/08/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIMA FRIEDRICH, Gerente**, em 21/08/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/08/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **4378076** e o código CRC **B1FA2209**.

Referência: Processo nº 2026.000011576-8

SEI nº 4378076

Local: Porto Alegre